

**ANEXO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA****1. ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**2. VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ **3.441.992,00** (**TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS**)**3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06	01	12.361.0009.2015	1120.000000	33.90.39.00
06	01	12.361.0226.2016	1123.000000	33.90.39.00
06	01	12.364.0221.2019	1111.000000	33.90.39.00
06	01	12.365.0011.2022	1123.000000	33.90.39.00
06	01	12.361.0226.2029	1113.000000	33.90.39.00

**4. FONTE DE RECURSO:** RECURSO FEDERAL E PRÓPRIOS**DETALHAMENTO DA DESPESA****5. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE.**6. JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação justifica-se na necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapiúna - CE, no que diz respeito a Contratação de serviços de locação de veículos, destinado ao transporte de alunos da rede PÚBLICA de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Itapiúna - CE.**6.1.** O acesso dos alunos as unidades de ensino se constituem em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, O transporte para os estudantes, com forme transcrição abaixo:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

**Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - lei Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003).**

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).



A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito a educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

**6.2.** Tal necessidade é respaldada pela obrigação da secretaria requisitante de disponibilizar aos alunos do Município o transporte que lhes propicie o deslocamento para garantir o seu acesso ao ensino escolar, competindo-lhe fornecer o transporte de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

**6.3.** Dentre os deveres atinentes se encontra o de estabelecer condições de educação para todos.

Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para garantir o acesso e permanência nas escolas. A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, tende a melhorar a frequência escolar.

Consideradas as particularidades e carências da área rural, cabe ao poder PÚBLICA elaborar políticas voltadas a educação, que facilitem o acesso e a permanência dos estudantes residentes em área rural as escolas, sendo necessário, para tanto, que o Transporte Escolar seja planejado, respeitando todas as especificidades da área rural e de seus habitantes.

**6.4.** Diante desse quadro, e que essa Secretaria planeja a operação do serviço de transporte escolar, mantendo a coerência entre a realidade encontrada as ações necessárias para otimizar a aplicação dos recursos financeiros e ofertar o serviço com eficiência e qualidade.

#### DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7. DO PRAZO E LOCAL EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela Unidade Gestora.

**8. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO:** Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de **LOTES**, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

**Considerando** que os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fenecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da



licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

**Considerando** que a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

**Considerando** que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1.º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

**Considerando** que o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para fornecimento dos produtos/prestação dos serviços licitados prestadores de serviços ou fornecedores. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

**Considerando** que no que é pertinente aos lotes, a pratica tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços válidos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se toma mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fenecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.



## **DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. A(s) Secretaria(s) Municipal(is) poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. A prestação dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

## **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

14. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

16. A gestão e fiscalização do contrato caberão ao servidor designado, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **17. DA CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

### **18. DA CONTRATADA:**

- d) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- e) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;
- f) Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;
- g) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- i) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- k) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

10



- l) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- n) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**19. DOS ITENS/LOTES E QUANTITATIVOS:**

LOTE I - TRANSPORTE ESCOLAR										
ORD	ROTA	QUILOMETRAGEM		TOTAL	VEÍCULO	DIAS	KM/MÊS	VALOR DO KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
		MANHÃ	TARDE							
1	DE: GROSSOS, LARGES, RODEADOR, FREI HUMBERTO. PARA: ESCOLAS DE SÃO JOSÉ	49	49	98	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	1.960	7,99	15.660,40	187.924,80
2	DE: JUCÁS, MALÍCIA, BOA VISTA, BARRA DOS BERTUODOS, AUTO CASTANHO PARA: ESCOLA DE SÃO JOSÉ	80	X	80	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	1.600	7,99	12.784,00	153.408,00
3	DE: JUCAS, MALÍCIA, BOA VISTA, BARRA DOS BERTUODOS, AUTO CASTANHO PARA: ESCOLA DE SÃO JOSÉ	X	80	80	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	1.600	7,99	12.784,00	153.408,00
4	DE: CHORO DOS BATISTAS, JUAZEIRO DOS GALDNOS, POÇO REDONDO. PARA: ESCOLA DE LAGOAS	49	49	98	Veículo com no mínimo 20 passageiros	20	1.960	7,48	14.667,33	176.008,00
5	DE: TRAVESSIA, LAGOA DO MEL, JUAZEIRO DOS TIBÚRCIO PARA: ESCOLA DE LAGOAS	26	26	52	Veículo com no mínimo 20 passageiros	20	1.040	7,48	7.782,67	93.392,00
6	DE: CURUPATI, MONTES CLARO PARA: ESCOLAS DE ITANS	17	17	34	Veículo com no mínimo 12 passageiros	20	680	7,28	4.950,40	59.404,80
7	DE: CURTUME, LAGOA DA PEDRA, MARRECA, FAZENDA LANCHINHA, CURTUME PARA: ESCOLA DE ITANS	32	32	64	Veículo com no mínimo 12 passageiros	20	1.280	7,28	9.318,40	111.820,80
8	DE: BARRAGEM DOS MENDES, BARRO VERMELHO, LAGOINHA PARA: LOCALIDADE DE TOURO	15	15	30	Veículo com no mínimo 12 passageiros	20	600	7,28	4.368,00	52.416,00
9	DE: BARRA DO STO ANTÔNIO, VARJOTA DOS MENESES, CARRO QUEBRADO, TOURO. PARA: ESCOLA DE PALMATÓRIA	30	30	60	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	1.200	7,99	9.588,00	115.056,00
10	DE: NOVA OLIDA, TERTOS PARA: ESCOLA DE PALMATÓRIA	33	33	66	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	1.320	7,99	10.546,80	126.561,60



11	DE: PÁTIO VELHO, VARJOTA, SEDE PALMATÓRIA PARA: ESCOLA DE PALMATÓRIA	13	12	25	Veículo com no mínimo 12 passageiros	20	500	7,28	3.640,00	43.680,00
12	DE: REDONDO, POÇO MARACAJÁ, MUTAMBA PARA: ESCOLA DE RIACHO DA VÁRZEA	32	X	32	Veículo com no 12 mínimo	20	640	7,28	4.659,20	55.910,40
13	DE: SANTOS DUMONT, CAIO PRADO PARA: ESCOLA DE CAIO PRADO	28	28	56	Veículo com no mínimo 20 passageiros	20	1.120	7,48	8.381,33	100.576,00
14	DE: SALGADO, POÇO DA PEDRA, MASSAPÉ PARA: ESCOLAS CAIO PRADO	19	19	38	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	760	7,99	6.072,40	72.868,80
15	DE: LAGOA SECA, ARARA DOS CANDU PARA: CAIO PRADO	11	11	22	Veículo com no mínimo 12 passageiros	20	440	7,28	3.203,20	38.438,40
16	DE: POÇO CUMPRIDO PARA: CAIO PRADO	21	21	42	Veículo com no mínimo 12 passageiros	20	840	7,28	6.115,20	73.382,40
17	DE: BICO DA ARÁRA, LAGOA DA CARNAUBA, LAGOA DO MATO, MARRECCAS PARA: ESCOLA DE BARRA NOVA	39	39	78	Veículo com no mínimo 22 passageiros	20	1.560	7,48	11.674,00	140.088,00
18	DE: SERROTE PRETO, JOÃO ROSA, BOA VISTA, CAL PARA: ESCOLA DA SEDE	30	X	30	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	600	7,99	4.794,00	57.528,00
19	DE: SERROTE PRETO, JOÃO ROSA PARA: ESCOLA DA SEDE	22	X	22	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	440	7,99	3.515,60	42.187,20
20	DE: CARNAUBINHA DOS BEZERRA, COSMO SANTOS, COSMO LEITE, NOVA ITAPIUNA, CENTRO, AUTO DAS UMBURANAS PARA: SEDE	19	19	38	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	760	7,99	6.072,40	72.868,80
21	DE: CARNUBINHA DOS PADEIROS, CAEIRA PARA: ESCOLAS DA SEDE	16	X	16	Veículo com no mínimo 12 passageiros	20	320	7,28	2.329,60	27.955,20
22	DE: MACAMBIRA, UMARIZEIRA, TANQUES, GARROTE, VILA NOVA PARA: ESCOLA AGROVILA	43	X	43	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	860	7,99	6.871,40	82.456,80
23	DE: UMARIZEIRA, GARROTE, VILA NOVA, AGROVILA E POÇO DOS PORCOS. PARA ESCOLAS DA SEDE	48	X	48	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	960	7,99	7.670,40	92.044,80
24	DE: LÁZARO, FAZENDA VELHA, POÇO DA TÁBUA PARA: ESCOLAS DA SEDE	23	X	23	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	460	7,99	3.675,40	44.104,80



25	DE: BARRAGEM, CARNAUBINHA DOS BEZERRA, VILA AMORIM, COSMO LEITE, PLANALTO, COSMO SANTOS, CENTRO, NOVA ITAPIUNA, SABIÁ, SERRA DO RATO, RUA DAS FLORES E UMBURANAS.	40	40	80	Veículo com no mínimo 20 passageiros	20	1.600	7,48	11.973,33	143.680,00
26	DE: VARGEM QUEIMADA, CANAFISTULA, POÇO DO MEIO, BARRA DOS FRAZOS	32	32	64	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	1.280	7,99	10.227,20	122.726,40
27	DE: QUEIXADA, VILA NOVA, MODUMBIM E CURIMATÁ PARA: ESCOLA DE BOA AGUA	32	32	64	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	1.280	7,99	10.227,20	122.726,40
28	DE: BICO DA ARARA PARA: ESCOLA DE CAIO PRADO	16	X	16	Veículo com no mínimo 12 passageiros	20	320	7,28	2.329,60	27.955,20
29	DE: CAJUAIS PARA: ESCOLAS SEDE	24	X	24	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	480	7,99	3.835,20	46.022,40
VALOR ANUAL TOTAL: DOIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS										R\$ 2.636.600,00

LOTE II - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO										
ORD	ROTA	QUILOMETRAGEM		TOTAL	VEÍCULO	DIAS	KM/MÊS	VALOR DO KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
		MANHÃ	TARDE							
1	DE: ITAPIUNA PARA: QUIXADA	125	125	250	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	5.000	7,99	39.950,00	R\$ 479.400,00
2	DE: CAIO PRADO PARA: BATURITÉ	0	45	45	Veículo com no mínimo 36 passageiros	20	900	7,99	7.191,00	R\$ 86.292,00
VALOR ANUAL TOTAL: QUINHENTOS E SESENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS										R\$ 565.692,00

LOTE III - TRANSPORTE RESERVA									
ITEM	ROTA	KM	TOTAL	VEÍCULO	KM/MÊS	VALOR DO KM	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	
1	VEÍCULO RESERVA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA-CE, PARA VIAGENS NA AUSÊNCIA DE UM DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.	30.000	30.000	VEÍCULO COM NO MÍNIMO 36 PASSAGEIROS	2.500	R\$ 7,99	R\$ 19.975,00	R\$ 239.700,00	
VALOR ANUAL TOTAL: DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS									R\$ 239.700,00

## 20. DETALHAMENTO DA EXECUCAO DOS SERVICOS:

20.1. A Secretaria de Educação não estará obrigada a contratar os quantitativos de Rotas e Quilometragens licitados, devendo contratar de acordo com suas necessidades e proposta do Calendário Letivo.

20.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, os quais deverão estar abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB Cap.13, Art. 136, 137 e 138 e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



20.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, sistema de freios, pneus, etc; indicadores tais como: odômetro, tacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis sinalizações externas e iluminação interna, etc., e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triangulo, extintor e cintos de segurança para motoristas e passageiros.

20.4 Os veículos deverão estar identificados com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR", pintado ou fixado em adesivo, nas laterais e parte traseira do veículo, com fundo na cor amarela e escrita na cor preta, em tamanho padrão oficial, definido no código de Transite Brasileiro e adesivo de Identificação da empresa afixado no nas laterais e atrás do veículo.

20.5. Os veículos deverão estar com o Registro de Licenciamento e Segura Obrigatório atualizado.

20.6. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter registro como veículo de passageiros, apresentar semestralmente inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

20.7. No ato da assinatura do contrato será exigido pelo contratante, condutores preparados para o exercício da função:

- a) Ter mais de 21 anos,
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou superior,
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

20.8. Será realizada vistoria dos veículos antes da ordem de serviço pela Coordenadoria Municipal do Transporte Escolar, localizada na Garagem do Setor de Transporte Escolar localizado na Rua Joaquim Bezerra.

20.8.1. Os ônibus serão vistoriados periodicamente durante a execução do contrato nas mesmas condessas da vistoria inicial, **prioritariamente a aferição dos tacógrafos.**

20.8.2. Os documentos a serem apresentados junto a Comissão Fiscalizadora, são os seguintes:

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado;
- b) Comprovante de adimplência com o IPVA;
- c) Comprovante de Segura Obrigatório, ou bilhete na Categoria do veículo;
- d) Comprovante de adimplência com o DPVAT;
- e) Cópia da CNH do condutor do veículo categoria "D" ou superior;
- f) Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme art. 136 e 138, Res. 168/2004 (Art.33) da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

20.10. As empresas deverão:

- a) Obedecer, religiosamente, nos dias de aula, os períodos, linhas, percurso, rotas, Itinerários, quilometragem, horários e respectivos pontos de parada;
- b) Prestar os serviços, também quando convocado em horários especiais, (pagamento de falta, planejamento escolar), festividades cívicas, projetos escolares e nos dias destinados as avaliações (OBMEP, ENEM, etc).
- c) Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- d) Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligencia, imperícia ou dolo, do condutor, bem como par aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes as casas de força maior ou caso fortuito.
- e) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, abastecimentos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- h) Prestar os serviços dentro das normas do conselho nacional de trânsito;
- i) A contratada devesa orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- j) O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados da empresa.
- k) Em caso de defeito mecânico nos veículos contratados a contratada devesa substitui-los de imediato por veículos similares, sem prejuízo dos serviços e sem alteração de preços, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo.

4



## 21. REQUISITOS MÍNIMOS:

21.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito PÚBLICA ou privado que comprovem a execução do serviço compatível em características, podendo facultativamente vir acompanhado do contrato de prestação de serviços ou nota fiscal.

b) Comprovação de Cadastramento da Empresa, no Transporte de Passageiros, na modalidade fretamento ou transporte de passageiros, junto a ARCE.

c) Registro e/ou Inscrição da Licitante e no Conselho Regional de Administração — CRA, com apresentação de Certidão de Regularidade.

d) Declaração que se caso seja vencedor do certame, apresentará 30% (trinta por cento) da frota própria de veículos para prestação dos serviços para evitar a subcontratação total vedada por lei, devidamente legalizada e em bom estado de conservação.

Para fins de comprovação exigida no item anterior o licitante deverá (caso se sagre vencedor) apresentar cópia do certificado de registro e Licenciamento veículo (CRLV) dos veículos exigidos.

Responsável Pela elaboração do PB/TR:

FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA

**Secretário de Educação**

**ORDENADOR DE DESPESAS E AUTORIDADE COMPETENTE**



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07.27.01/2021- PE**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA/CE.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07.27.01/2021PE**

Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE.**

ORD	ROTA	LOTE								
		QUILOMETRAGEM		TOTAL	VEÍCULO	DIAS	KM/MÊS	VALOR DO KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
		MANHÃ	TARDE							
1										
2										

**VALOR TOTAL:** R\$ ..... (.....).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços objeto desta licitação.

**Local/Data:** ....., ..... de ..... de .....

**Observação 1:** Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM, sob pena de desclassificação.

**Observação 2:** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**[NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR], DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapiúna, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapiúna, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

c) sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapiúna, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

c) sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapiúna, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

d) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema é autêntica.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de 2021.

.....  
DECLARANTE

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADM N.º \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_  
CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede de sua Prefeitura Municipal à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela respectiva Ordenadora de Despesas, Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA N.º 07.27.01/2021**, pelo presente instrumento avençam um contrato, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, nos Decretos nos 3.555/2000 e 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal N.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2021** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato as **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhistas, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

6.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes Dotações Orçamentárias, Elemento de Despesas e Fonte de Recurso:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SEC. EDUCAÇÃO			

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e vigendo por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

9.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, diretamente com a secretaria de educação, obedecendo a um cronograma, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Itapiúna.

9.1.1. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

9.1.2. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com domicílio a Rua Joaquim Bezerra, nº 46, Bairro Centro, Itapiúna/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.076.786/0001-07.

9.1.3. A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesas.

9.1.4. A empresa vencedora e os serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas a proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Anexo I e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.1.6. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

9.1.7. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

9.8. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

9.8.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

9.8.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento.

9.8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, obedecendo os termos do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itapiúna e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itapiúna pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;



- d) fraudar na execução do contrato;  
e) comportar-se de modo inidôneo.  
12.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;  
12.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.  
12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:  
12.2.1. advertência;  
12.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.  
12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.  
12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.  
12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.  
12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

13. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

13.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:  
a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2021 e anexos;  
b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;  
c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Itapiúna.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, abaixo identificadas e assinadas.

Itapiúna/CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

ORDENADORA DE DESPESAS  
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

**Representante Legal**  
RAZÃO SOCIAL  
**CONTRATADA**



**ANEXO I - TERMO DE CONTRATO N°.**

**OBJETO:.....**

**Razão**

**Social:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CNPJ:**

**Fone:**

**E-mail:**

**UF:**

**CEP:**

**LOTE .....**

LOTE										
ORD	ROTA	QUILOMETRAGEM		TOTAL	VEÍCULO	DIAS	KM/MÊS	VALOR DO KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
		MANHÃ	TARDE							
1										
2										

**ANEXO V****TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES  
DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS  
(LICITANTE)**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP.:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone comercial	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I.** Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - II.** observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - III.** observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - IV.** designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
  - V.** pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de cserviçõa bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:
- I.** declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;



- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro(o);
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos do pregoeiro(o);
- VI. apresentar e retirar documentos;
  
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)